



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei _____/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INSTITUIR PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE E SOBREPESO INFANTIL E A INSTITUIR CAMPANHA DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Aracruz a instituir Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade e Sobrepeso Infantil, tendo como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade e Sobrepeso Infantil no Município de Aracruz:

I – Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - O combate à obesidade e sobrepeso infantil na rede escolar;

III - Campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente das escolas da rede pública municipal, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

IV- Promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

V - Disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da obesidade infantil;

VI - Utilização de locais e prédios públicos, tais como praças, parques, escolas, teatros e postos de saúde, para a implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade e Sobrepeso Infantil;

VII - promoção de campanhas:

a) de conscientização, que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição na primeira infância.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a instituir a “CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL” no Município de Aracruz, que acontecerá anualmente e preferencialmente nas semanas do dia 03 de Junho e/ou 11 de Outubro, coincidindo com o Dia da Conscientização Contra a Obesidade Mórbida Infantil e com o dia Nacional do Combate à Obesidade, a critério do Município.

Parágrafo único: Na(s) semana(s) da(s) campanha(s) prevista(s) no *caput*, o Município de Aracruz poderá intensificar as ações descritas no artigo 2º, inciso VII e outras que entender necessárias para garantir o amplo acesso da população às informações.

Art. 4.º O Município de Aracruz poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade e Sobrepeso Infantil.

Art. 5.º Autoriza o Município de Aracruz a criar a **REDE DE APOIO PELA SAÚDE INFANTIL (RASI)**, que, dentre outras atribuições, disponibilizará informações relacionadas à obesidade e sobrepeso infantil, com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada, ausência de atividades físicas e outros fatores que contribuam para tanto.

§ 1º - A Rede de Apoio pela Saúde Infantil (RASI) poderá ser formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipais, os quais serão disponibilizados pelo município para prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade e sobrepeso infantil.

§ 2º - A Rede de Apoio pela Saúde Infantil (RASI) contará, a critério do Poder Executivo, com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais:

- I – Nutricionista;
- II - Psicólogo;
- III - Médico pediatra e clínico geral;
- IV - Profissionais de Educação Física.

§ 3º - Cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, poderá elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes inscritos no programa elaborado pela RASI, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz (ES), 30 de janeiro de 2020;

DILEUZA MARINS DEL CARO

Vereadora – PSB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar a criança e ao adolescente, seus pais e/ou responsáveis legais, o poder público e a sociedade de maneira geral sobre os riscos da obesidade infantil, já que o excesso de peso na infância virou um dos maiores desafios de saúde no nosso país.

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais, e, segundo a pediatra do Departamento de Endocrinologia da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Dra. Renata Machado, “Se na década de 1970 o principal entrave ao desenvolvimento das crianças brasileiras era a desnutrição, hoje, quase 50 anos depois, a preocupação pende para o extremo oposto da balança. A obesidade é a maior epidemia de todos os tempos e não deixou o Brasil de fora”.

Segundo a especialista supra citada, a obesidade é um problema que afeta pessoas de todas as idades e a prevalência entre os adultos aumentou 60% no país de 2006 a 2016, começando cada vez mais cedo, afirmando que “Entre meninos e meninas de 5 a 9 anos, 33% já estão acima do peso e 15% são considerados obesos. Nesse ritmo, a estimativa é que a obesidade atinja 11,3 milhões de brasileirinhos em 2025.”

A coordenadora de alimentação e nutrição do Ministério da Saúde, Michele Lessa, alerta que *uma criança obesa tem 80% de chance de se tornar um adulto obeso*, e que a obesidade está associada a nada menos que 26 (vinte e seis) doenças crônicas, dentre elas pressão alta e diabetes tipo 2, que acometem também as crianças, o que motivou o governo a alçar o combate à obesidade como prioridade, apostando em ações como aleitamento materno, prática de atividades físicas e mudança de comportamento alimentar.

O projeto de lei é constitucional, pois, apesar de tratar de políticas públicas, não invade a competência do Poder Executivo, devendo se levar em conta que a função de legislar é atribuída, de forma típica, às Casas Legislativas, exceto quando haja previsão expressa em sentido contrário na Constituição Federal, que é o caso das hipóteses previstas no seu artigo 61, cujo rol de iniciativas privativas do Poder Executivo é taxativo, não se devendo ampliar, por via interpretativa, o alcance de seus dispositivos, sob pena dessa interpretação ampliativa resultar no esvaziamento da atividade legislativa no âmbito do Município de Aracruz.

Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax:
(27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail
cmacz@cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nesse sentido, percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos e, a partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência.

Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social. Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, mas principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente garantidos aos cidadãos, nesse caso, o direito à saúde e formas de prevenção.

É necessário distinguir a criação de uma nova atribuição (o que é vedado mediante iniciativa parlamentar) da mera explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão.

Por exemplo, no caso do presente projeto de lei, já cabe à Secretaria Municipal de Educação proporcionar alimentação saudável na merenda escolar aos alunos, bem como atividades físicas nas aulas de educação física e outras atividades esportivas escolares, como os jogos estudantis; à Secretaria Municipal de Saúde já cabe proporcionar tratamento médico e ambulatorial e fornecer medicamentos às pessoas portadoras de doenças como pressão alta, diabetes e etc.; de modo que o projeto de lei não está criando novas atribuições, mas tão somente buscando efetivar, através de um programa, o direito social das crianças do Município de Aracruz de prevenção e tratamento contra a obesidade e sobrepeso infantil.

Nesse sentido:

“Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.”

[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

“Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.”

[**ARE 878.911 RG**, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, *DJE* de 11-10-2016, Tema 917.]

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida da população infantil aracruzense, inclusive promovendo campanhas educativas sobre o tema.

A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Outros municípios brasileiros já aprovaram leis instituindo políticas, programas e campanhas de combate à obesidade e sobrepeso infantil, como por exemplo, Joaquim da Barra/SP; São José dos Campos/SP; Estância Turística de São Roque/SP; Rio de Janeiro/RJ; Curitiba/PR; Fortaleza (CE), dentre outros.

Assim, diante de todo o exposto, em razão da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Aracruz (ES), 30 de janeiro de 2020.

DILEUZA MARINS DEL CARO

Vereadora-PSB